

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 11/09/2023

Susta os efeitos dos incisos IV e VI do art. 5º; III e V do art. 6º; dos parágrafos únicos dos artigos 5º e 6º; e do art. 8º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) nº 27/2022, que dispõe sobre a implantação do Programa de Distribuição de Fraldas Descartáveis estabelecido pela Lei Municipal nº 4.546/2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e sua Mesa Diretora, no exercício de suas funções legais e regimentais, e com base no disposto no art. 90, XVIII da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 49, V, da Constituição da República, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos para todos os fins de direito os efeitos dos incisos IV e VI do art. 5º; III e V do art. 6º; dos parágrafos únicos dos artigos 5º e 6º; e do art. 8º, da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, identificada como Portaria SEMSA nº 27, de 07.12.2022, ficando garantido aos usuários o direito ao recebimento de fraldas geriátricas independentemente de condições econômicas e previa comprovação de renda, observados os quantitativos necessários para manutenção da saúde, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.546, de 17.03.2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 11 de setembro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Junior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Secretário

Iniciativa:
Wellerson Mayrink de Paula
Vereador - PSB